



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
ESPEP - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordos Não Onerosos c/Plano de Trabalho nº /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E A ESPEP - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, GABRIEL ARAGÃO WRIGHT, portador do CPF 685.869.574-53 e o ESTADO DA PARAÍBA, por meio da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede a Rua Neusa de Souza Sales; S/N Mangabeira VII, João Pessoa -PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.140/00002-75, doravante referida simplesmente como ESPEP/PB, neste ato representada pela Superintendente LUCIANE ALVES COUTINHO, portadora do CPF nº 692.441.114-20, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o que consta no Processo Administrativo NUP 00217.100598/2017, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a Cooperação Técnica e Acadêmica entre os respectivos partícipes, tendo como objetivo a implantação da realização de atividades

educacionais na modalidade presencial ou à distância, principalmente, na realização de cursos de capacitação, Aperfeiçoamento, Formação continuada, Seminários, Workshops e Eventos, promovidos por suas unidades competentes aos servidores federais, estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – incumbe aos partícipes:

- a. Informar a realização de cursos e outros eventos de formação que possam ser de interesse mútuo;
- b. Designar responsável, no âmbito organizacional de cada órgão, visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades, objetivando dirimir eventuais dúvidas ou prestar informações relevantes ao fiel cumprimento da finalidade do presente instrumento, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- c. Disponibilizar a estrutura física, material e pessoal para a realização dos respectivos Cursos e correlatos, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada da partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- d. Promover, de acordo com a respectiva capacidade operacional, atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, através da elaboração ou adaptação de cursos, bem como a realização de ações de apoio a sua execução;
- e. Estender, sempre que possível, reciprocamente aos servidores dos celebrantes a possibilidade de participação em Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Seminários, Workshops, Eventos de mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas, se for o caso;
- f. Promover a certificação em conjunto dos participantes dos Cursos que atendam o percentual mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, no caso de eventos organizados conjuntamente;
- g. Compartilhar, sempre que possível, materiais didáticos e publicações que possam ser utilizadas em atividades de formação presencial ou à distância;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, para que assim possam realizar as ações desejadas no âmbito educacional, buscando alcançar uma visão de integração, visando o desenvolvimento de competências profissionais relacionados com o aperfeiçoamento e a capacitação dos respectivos servidores, tornando-se capazes de inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas.



Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e da ESPEP-PB, mediante parecer técnico das áreas competentes

Subcláusula segunda – No prazo de 30 dias contados da assinatura deste ACORDO, os partícipes designarão servidor(es) ou unidade responsável pelo gerenciamento e pela execução das atividades decorrentes deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo pela ESPEP, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a ESPEP-PB, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2019

 Gabriel Aragão Wright Superintendente da CGU-Regional/PB	 Luciane Alves Coutinho Superintendente da Espep
---	---





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
ESPEP - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2019

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Este plano de trabalho tem por objeto a execução de Cooperação Técnica e Acadêmica para realização de atividades educacionais, presenciais e à distância, e realização de cursos de capacitação, por meio de Seminários, workshops, capacitações, treinamentos e outros eventos educacionais.

2. PRODUTOS E METAS

- 2.1. Os **resultados** esperados com este Plano de trabalho são:
- a) articulação e coordenação dos esforços firmados entre Controladoria-Geral da União e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP) para a promoção de cursos presenciais para servidores públicos federais, estaduais e Municipais;
 - b) articulação e coordenação dos esforços firmados entre Controladoria-Geral da União e a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP) para a promoção de cursos presenciais para servidores públicos federais, estaduais e Municipais;
 - c) Promoção de Encontros, Seminários, Congressos e outros eventos educacionais com temas relacionados à Gestão Pública;

3. ETAPAS OU FASES

- 3.1. Na execução deste Plano de trabalho estão previstas as seguintes etapas:
- 3.1.1. Etapa 1 – Planejamento das atividades educacionais (Janeiro à Março de cada exercício)
- a) Verificação dos recursos humanos e materiais que poderão ser disponibilizados nas atividades previstas
 - b) Planejamento de ações educacionais que possam ter a atuação conjunta das entidades.
- 3.1.2. Etapa 2 – Realização de cursos e outros eventos educacionais (Abril à Novembro de cada exercício)

- a) Realização dos cursos presenciais, à distância e outros eventos educacionais que possam contar com a atuação conjunta;
 - b) Divulgar ao outro ente os Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Seminários, Workshops, Eventos de mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas, se for o caso;
- 3.1.3. Etapa 3 – Avaliação e monitoramento das atividades (Abril à Dezembro de cada exercício)
- a) Verificação dos eventos realizados e do número de participantes resultado de eventos educacionais promovidos como resultado deste Plano de Trabalho;

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não há previsão de aplicação de recursos financeiros entre os entes

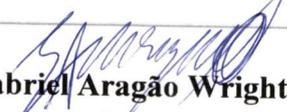
5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. Cabe à Controladoria-Geral da União:
- 5.1.1. Disponibilizar, de acordo com a sua capacidade operacional, servidores para a realização de cursos presenciais e à distância e eventos educacionais promovidos conjuntamente;
 - 5.1.2. Compartilhar materiais didáticos e publicações que possam ser utilizadas em atividades de formação presencial ou à distância;
 - 5.1.3. Estender reciprocamente aos servidores dos celebrantes a possibilidade de participação em Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Seminários, Workshops, Eventos de mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas, se for o caso; e
 - 5.1.4. Disponibilizar a estrutura física, material e pessoal para a realização dos respectivos Cursos e correlatos, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada da partícipe a ser ajustada conjuntamente;
- 5.2. Cabe à Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP:
- 5.2.1. Disponibilizar, de acordo com a sua capacidade operacional, servidores para a realização de cursos presenciais e à distância e eventos educacionais promovidos conjuntamente;
 - 5.2.2. Compartilhar materiais didáticos e publicações que possam ser utilizadas em atividades de formação presencial ou à distância;
 - 5.2.3. Estender reciprocamente aos servidores dos celebrantes a possibilidade de participação em Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Formação Continuada, Seminários, Workshops, Eventos de mesma natureza, promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade das vagas, se for o caso; e



5.2.4. Disponibilizar a estrutura física, material e pessoal para a realização dos respectivos Cursos e correlatos, quando necessário e de acordo com a disponibilidade de cada da partícipe a ser ajustada conjuntamente.

João Pessoa, 17 de *Setembro* de 2019

 Gabriel Aragão Wright Superintendente da CGU-Regional/PB	 Luciane Alves Coutinho Superintendente da Espep
---	---